

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Albergaria-a-Velha

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pela Águas da Região de Aveiro
Data de receção/ última consulta	13-01-2020
Observações:	

A aplicar a partir de
1 de janeiro de 2019

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

TARIFA VARIÁVEL

	euros/1000 L (litros)**/ 30 dias
UTILIZADORES DO TIPO DOMÉSTICO ⁽¹⁾	
≤ 5000 L	0,6192
> 5000 L ≤ 15000 L	0,9663
> 15000 L ≤ 25000 L	1,6582
> 25000 L	2,0135
UTILIZADORES DO TIPO NÃO DOMÉSTICOS	
	1,8477
INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, ISFL	
	0,9475
AUTARQUIAS LOCAIS	
	0,9475

⁽¹⁾ FAMÍLIAS NUMEROSAS

No caso das famílias numerosas, os escalões dos tarifários são definidos de acordo com a seguinte tabela:

ATÉ 4 ELEMENTOS	5 ELEMENTOS	6 ELEMENTOS	7 ELEMENTOS
≤5000 L	≤8000 L	≤11000 L	≤14000 L
>5000 ≤15000 L	>8000 ≤18000 L	>11000 ≤21000 L	>14000 ≤24000 L
>15000 ≤25000 L	>18000 ≤28000 L	>21000 ≤31000 L	>24000 ≤34000 L
>25000 L	>28000 L	>31000 L	>34000 L

TARIFA FIXA

	euros/ 30 dias
UTILIZADORES DO TIPO DOMÉSTICO	
≤ 25 mm	5,84
> 25 mm ≤ 30 mm	25,91
> 30 mm ≤ 50 mm	61,54
> 50 mm ≤ 100 mm	90,68
> 100 mm ≤ 300 mm	136,02
> 300 mm	323,85
UTILIZADORES DO TIPO NÃO DOMÉSTICO, ISFL(S) E AUTARQUIAS LOCAIS	
≤ 20 mm	6,49
> 20 mm ≤ 30 mm	25,91
> 30 mm ≤ 50 mm	61,54
> 50 mm ≤ 100 mm	90,68
> 100 mm ≤ 300 mm	136,02
> 300 mm	323,85

SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

TARIFA VARIÁVEL

	euros/ 1000 L (litros)**
UTILIZADORES DO TIPO DOMÉSTICO, NÃO DOMÉSTICO, ISFL(S) E AUTARQUIAS LOCAIS	
	90% do valor apurado relativo à tarifa variável média de abastecimento de água
UTILIZADORES DO TIPO NÃO DOMÉSTICO COM MEDIDOR DE CAUDAL	
	1,8477

TARIFA FIXA

	euros/ 30 dias
UTILIZADORES DO TIPO DOMÉSTICO	
	6,23
UTILIZADORES DO TIPO NÃO DOMÉSTICOS, ISFL(S) E AUTARQUIAS LOCAIS	
	9,36

Aos valores apresentados acresce IVA à respetiva taxa legal em vigor, quando aplicável.

SERVIÇOS AUXILIARES

	euros
EXECUÇÃO DE RAMAIS DE LIGAÇÃO	
1º ramal, até 20 metros	gratuito
por cada metro adicional - Ramais de Água	23,36
por cada metro adicional - Ramais de Saneamento	40,86
VISTORIAS E INSPEÇÕES AOS SISTEMAS PREDIAIS	
Até 4 dispositivos	58,40
Entre 5 e 20 dispositivos	116,80
Acima dos 20 dispositivos (por unidade adicional)	5,85
SUSPENSÃO E REINÍCIO DA LIGAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Por incumprimento das obrigações dos utilizadores: Lei 23/96 de 26 de julho	40,87
A pedido do utilizador (por deslocação)	23,36
LEITURA EXTRAORDINÁRIA DE CONTADOR	
	11,68
VERIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTADOR A PEDIDO DO UTILIZADOR	
exceto quando a avaria não lhe é imputável	87,60
LIGAÇÃO TEMPORÁRIA ÀS REDES PÚBLICAS	
valor por ligação, acresce a aplicação da tarifa variável para consumo de utilizador não doméstico	35,04
FORNECIMENTO DE ÁGUA A AUTO-TANQUES EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS / 1000 L	
	1,8477
LIMPEZA DE FOSSAS SÉTICAS PARTICULARES E RECOLHA E TRANSPORTE DAS RESPETIVAS LAMAS OU ÁGUAS RESIDUAIS	
Utilizadores do tipo doméstico (por cisterna)	40,86
Utilizadores do tipo não doméstico (por cisterna)	81,78
AVISO DE CORTE	
	3,00
CUSTOS ADMINISTRATIVOS - COBRANÇAS COERCIVAS	
	51,80
OUTROS SERVIÇOS A PEDIDO DO UTILIZADOR	
	mediante orçamento

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Albergaria-a-Velha

Ano	(em vigor em 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://adra.pt/adra/sites/default/files/Clientes/Regulamentos/ALB.pdf
Data de receção/ última consulta	13-01-2020
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Artigo 268º

Locais de elevado risco

- 1 - São considerados locais de elevado risco nos sistemas públicos de distribuição de água:
 - a) Os reservatórios de água e as câmaras de manobra, ou de outros equipamentos enterrados, e os poços de captação;
 - b) As galerias subterrâneas sem ventilação próximas de condutas de gás, depósitos de gasolina ou linhas eléctricas de alta tensão;
 - c) Os pisos aéreos dos reservatórios elevados e respectivos acessos;
 - d) Os locais de aplicação e armazenamento de reagentes químicos, potencialmente perigosos, usados no tratamento de água;
 - e) Os compartimentos das máquinas e de equipamentos eléctricos das estações elevatórias e de tratamento.
- 2 - Constituem locais de elevado risco nos sistemas públicos de drenagem de águas residuais:
 - a) As câmaras de visita ou de inspecção;
 - b) Os colectores visitáveis;
 - c) As saídas de emissários de águas residuais;
 - d) As câmaras enterradas das estações elevatórias, de aspiração de águas residuais ou de lamas;
 - e) As obras de entrada das estações de tratamento, quando eventualmente desprovidas de ventilação eficaz;
 - f) Os acessos para manutenção e operação das bacias de arejamento e tanques de lamas;
 - g) As instalações e áreas de serviços onde se proceda à digestão anaeróbica de lamas e à recuperação e armazenamento de gás biológico;
 - h) As instalações de manipulação e de armazenamento de reagentes químicos, corrosivos ou tóxicos, usados no tratamento de lamas ou de águas residuais.
- 3 - Os SMAS sinalizarão devidamente este locais com a indicação dos principais riscos para os trabalhadores e visitantes.

CAPÍTULO IV

TARIFAÇÃO

Artigo 269º

Utilizadores das redes públicas

Para efeitos de aplicação do tarifário distinguem-se, designadamente os seguintes tipos de utilizadores:

- a) Doméstico;
- b) Actividades comerciais, industriais agrícolas e similares;
- c) Autarquias, instituições de utilidade pública e colectividades dedicadas a cultura e desporto de interesse público;
- d) Administração central e pessoas colectivas de direito público;
- e) Obras;
- f) Utilizadores de carácter eventual.

Artigo 270º

Tarifário

1- As tarifas a aplicar são aprovadas pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, sob proposta dos SMAS, em função do tipo de utilizador e das condições de fornecimento.

2 - Para efeitos do número anterior consideram-se os seguintes tipos de tarifas:

a) Rede de distribuição de água:

- tarifa de disponibilidade de ligação;
- tarifa de consumos.

b) Rede de águas residuais domésticas;

- tarifa de disponibilidade de ligação;
- tarifa de utilização.

3 - A tarifa de disponibilidade de ligação da rede de água é fixada em função do volume de água estabelecido contratualmente.

4 - A tarifa de disponibilidade de ligação da rede de águas residuais domésticas é fixada de acordo com o tipo de utilizador e da existência ou não da ligação à rede de distribuição de água.

5 - As tarifas de consumos são fixadas de acordo com o tipo de consumidor e do volume de água fornecida.

6 - As tarifas de utilização são fixadas em função do tipo de utilizador, do volume de água fornecida ou do volume do efluente rejeitado e, das características físicas, químicas e microbiológicas das águas residuais rejeitadas.

Artigo 271º

Tarifa média

1 - Os SMAS, definem os valores das tarifas médias a pagar pelos utilizadores dos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais.

2 - Na fixação da tarifa média os SMAS atendem aos princípios constantes do nº 2 do artigo 3º.

Artigo 272º

Tarifas e Cobranças

1- O pagamento dos consumos de água e utilização de águas do sistema de drenagem de águas residuais, das tarifas de disponibilidade respectiva e de outros devidos aos SMAS serão apresentados periodicamente aos consumidores.

2 - Os pagamentos referidos no número anterior deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido na factura recibo.

3 - Pelo restabelecimento do fornecimento de água será cobrada uma tarifa de restabelecimento.

Artigo 273º

Pagamento em prestações

1 - Em casos excepcionais e devidamente justificados, designadamente em caso de rotura, poderá o Conselho de Administração dos SMAS facultar o pagamento dos débitos em prestações mensais sucessivas, no máximo de doze, se assim for requerido pelo interessado, podendo ser exigido o acréscimo de juros indexados à taxa de desconto do Banco Portugal.

2 - No caso referido no número anterior, deverão as prestações serem pagas dentro dos primeiros quinze dias de cada mês.

3 - A falta do pagamento das prestações fixadas no número anterior implica a obrigatoriedade do pagamento imediato das restantes prestações em dívida.

TÍTULO VII ESTABELECIMENTO E EXPLORAÇÃO DE SISTEMAS PREDIAIS

CAPÍTULO I Generalidades

Artigo 274º

Medição de águas de abastecimento e de águas residuais industriais

- 1 - Toda a água fornecida pelos SMAS deve ser sujeita a medição.
- 2 - Sempre que os SMAS julguem necessário promoverão a medição das águas residuais domésticas e industriais antes da sua entrada na rede pública de drenagem.
- 3 - O pagamento de tarifas e serviços prestados pelos SMAS poderão ser efectuados em factura conjunta.

Artigo 275º

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais

- 1 - Os SMAS não assumem qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os utilizadores em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas, sempre que os utilizadores forem avisados com, pelo menos, dois dias de antecedência.
- 2 - O aviso indicado no número anterior poderá processar-se através da imprensa, da rádio, de aviso postal ou edital.
- 3 - Para evitar danos nos sistemas prediais resultantes de pressão excessiva ou de variações bruscas de pressão na rede pública de distribuição de água, os SMAS tomarão as necessárias providências, responsabilizando-se pelas consequências que daí advenham.

CAPÍTULO II Medidores de caudal

Artigo 276º

Contadores

- 1 - Contadores de água:
 - a) Os contadores de água das ligações prediais são fornecidos e instalados pelos SMAS, que fica com a responsabilidade da sua manutenção.
 - b) Atendendo à natureza e em face ao projecto de instalação da rede para o fornecimento de água, a entidade gestora fixa o calibre do contador a instalar de acordo com a regulamentação específica em vigor.